HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 3.089 - CH (2019/0165785-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	C A
ADVOGADOS	:	MARCO VINICIO MARTINS DE SÁ - MG064847
		BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA E OUTRO(S) - MG109209
		EDUARDO BARBOSA BELISARIO CAMPOS - MG122503
REQUERIDO	:	M A

DESPACHO

Intime-se a requerente para que, em 60 dias, providencie a chancela consular brasileira ou apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016) **na declaração de anuência do requerido (fls. 19-20)**. Cumpre ressaltar que, em caso de apostilamento, este deve vir acompanhado de tradução oficial.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente